



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 008 /87-CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o estatuído no "Caput" do Artigo 44, do Regulamento do Pessoal Docente, aprovado pela Resolução nº 004/82-CONSUNI;

CONSIDERANDO que a efetivação do enquadramento nos termos do citado Artigo do supradito Regulamento, não realizou o que se pretendia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o saneamento da situação de carreira dos docentes que, a época do enquadramento em razão do Regulamento aludido, eram Auxiliares de Ensino, aproveitando-se a conjuntura de implantação do Plano de Cargos e Salários da FUFMT;

CONSIDERANDO, enfim, o que constam dos processos nº 23108.012698/85, nº 23108.008837/84-D, nº 23108.002005/85-46, nº 23108.011151/85, nº SC-09581/79,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 44, do Título X, do Regulamento do Pessoal Docente, aprovado pela Resolução nº 004/82-CONSUNI, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para fins de enquadramento previsto neste artigo ficam estabelecidos os seguintes critérios, tomando-se por base a situação vigente em 31/08/82:

F.
4
Aruda
Matuto
WBF
J. S.
UMP
J. S.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02

- I - os Professores Horistas serão enquadrados como Professor Auxiliar referência I;
- II - o Auxiliar de Ensino com menos de 01 (um) ano de docência será enquadrado como Professor Auxiliar referência II;
- III - o Auxiliar de Ensino com mais de 01 (um) e menos de 2 (dois) anos de docência será enquadrado como Professor Auxiliar referência III;
- IV - o Auxiliar de Ensino com 02 (dois) anos e menos de 03 (três) anos de docência será enquadrado como Professor Auxiliar referência IV;
- V - o Auxiliar de Ensino com 03 (três) anos e menos de 04 (quatro) anos de docência será enquadrado como Professor Assistente referência I;
- VI - o Auxiliar de Ensino com 04 (quatro) anos e menos de 05 (cinco) anos de docência será enquadrado como Professor Assistente referência II;
- VII - o Auxiliar de Ensino com 05 (cinco) anos e menos de 06 (seis) anos de docência será enquadrado como Professor Assistente referência III;
- VIII - o Auxiliar de Ensino com 06 (seis) anos e menos de 07 (sete) anos de docência será enquadrado como Professor Assistente referência IV;
- IX - o Auxiliar de Ensino com 07 (sete) anos e menos de 08 (oito) anos de docência será enquadrado como Professor Adjunto referência I;
- X - o Auxiliar de Ensino com 08 (oito) anos e menos de 09 (nove) anos de docência será enquadrado como Professor Adjunto referência II;
- XI - o Auxiliar de Ensino com 09 (nove) anos e menos de 10 (dez) anos de docência será enquadrado como Professor Adjunto referência III;

f. 4
Aruda
M. Couto
[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

03

- XII - o Auxiliar de Ensino com 10 (dez) anos ou mais de docência será enquadrado como Professor Adjunto referência IV;
- XIII - o Auxiliar de Ensino com curso de Aperfeiçoamento ou Especialização será enquadrado como Professor Assistente referência I;
- XIV - o Auxiliar de Ensino com Curso de Mestrado será enquadrado como Professor Assistente referência IV;
- XV - o Auxiliar de Ensino com curso de Doutorado será enquadrado como Professor Adjunto referência I."

Art. 2º - Aplica-se o estabelecido no Artigo 43, parágrafo único, inciso III, do Regulamento do Pessoal Docente, aos Auxiliares de Ensino que percebam salário de Professor Assistente, exceto aqueles com mais de 09 (nove) anos de serviço nesta IES como docente.

Art. 3º - Os critérios estabelecidos no Artigo 44 do Regulamento do Pessoal Docente são excludentes.

Art. 4º - Considerar-se-á, para efeitos de progressão e promoção havidas entre setembro de 1982 e a presente data, assim como para contagem de tempo para futuras promoções e progressões, o nível e a classe que o docente estaria ocupando no referido mês de setembro/82, segundo o estabelecido na redação dada pelo Artigo anterior ao Artigo 44, do Título X, do Regulamento do Pessoal Docente, aprovado pela Resolução nº 004/82-CONSUNI.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Resolução poderão ser contadas a partir de 1º de agosto de 1986, uma vez assegurada a liberação de recursos orçamentários da União através do Ministério da Educação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 02 de julho de 1987.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

04

Joana Batista de Arruda

JOANA BATISTA ARRUDA - Membro

DORIVAL BELARMINDO DE OLIVEIRA - Membro

LUIZ VIDAL DA FONSECA - Membro

JÚLIO CÉSAR DE PINHEIROS ARRAIS - Membro